Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Set-2017-15:38-030604-1/1

O vereadores infra-assinados, **CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS, MARINES BOFF GERHARDT – PSDB, RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC e RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 142/2017

Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

Art. 1° Fica determinado o perímetro da Zona Central de Tráfego — ZCT, onde a circulação de veículos pesados terá limitações conforme regulamentação efetuada por sinalização específica.

Art. 2° Para efeito da presente compreende-se como "Zona Central de Tráfego — ZCT" a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos: partindo da Avenida Tupi no cruzamento com a Travessa Santo Colla, seguindo até a Rua Tocantins, que segue até a Rua Nereu Ramos, seguindo até a Avenida Tupi (ou até trevo da Guarani) e desta até a Rua Tapir, que segue até a Rua Paraná, que segue até a Avenida Tupi, concluindo o perímetro traçado.

Parágrafo único. O perímetro previsto no caput deste artigo será denominado de "Zona de Limitação de Tráfego", onde somente poderão circular veículos com Peso Bruto Total — PBT máximo de 15 toneladas e comprimento máximo de 14 metros.

Art. 3° O serviço de carga e descarga na "Zona Central de Tráfego - ZCT", definida no artigo anterior, obedecerá aos seguintes horários, de acordo com o Peso Bruto Total - PBT e comprimento dos veículos em operação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2

I - Na Zona de Limitação de Tráfego:

a) Veículos utilitários ou de carga de até 7 toneladas de PBT e de até 7 metros de comprimento máximo: é livre o acesso a ZCT em qualquer horário.

b) Veículos utilitários ou de carga de até 15 toneladas de PBT e de até 14 metros de comprimento máximo: é permitido em dias úteis das 06h00 às 09h30 e das 16h30 às 22h00 e fins de semana das 06h00 às 09h30 e das 13h00 de sábado às 9h30 de segunda- feira.

c) Veículos utilitários ou de carga com mais de 15 toneladas de PBT e com mais de 14 metros de comprimento: é proibido o acesso a ZCT em qualquer horário.

Parágrafo único. Em caso de estacionamento em vagas do Estar, é obrigatório o uso de cartão em dias úteis das 9h00 às 18h30 e sábados das 9h00 às 13h00.

Art. 4° Em áreas de domínio de pedestres (calçadões e praças), o acesso poderá ser permitido mediante "Autorização Especial" previamente concedida pelo Depatran para veículos utilitários e de carga de até 7 toneladas de PBT e de até 7 metros de comprimento.

Parágrafo único. Quaisquer danos causados pelos veículos em bens públicos ou privados e suas respectivas indenizações serão de responsabilidade do autorizado.

Art. 5° Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (estacionamento em fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 6° Ficam excepcionados da restrição prevista nesta lei, nos períodos adiante especificados e conforme as condições estabelecidas em Resolução a ser expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, os veículos que prestam os seguintes serviços:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

I - por período integral:

a) de urgência;

b) socorro mecânico de emergência;

c) cobertura jornalística;

d) obras e serviços de emergência;

e) acesso a estacionamento próprio;

II — no período das 7h00 às 19h00 em dias úteis e 7h00 às 13h30 de sábados:

a) serviço de transporte de valores;

b) prestação de serviços públicos essenciais;

III — no período das 9h30 às 17h30 em dias úteis e 9h00 as 13h30 de sábados: mudanças.

IV — no período das 06h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 em dias úteis e 13h30 de sábado às 06h00 de segunda-feira: remoção de entulho e transporte de caçambas.

§ 1°. Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de policia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2°. O trânsito de veículos no transporte de combustíveis - gasolina, óleo diesel e/ou biodiesel e álcool e/ou etanol - fica autorizado na Zona de Limitação de Tráfego, apenas no período das 19h00 às 7h00 de segunda a sexta-feira e das 13h de sábado às 7h00 de segunda-feira.

Art. 7° O Depatran poderá autorizar o trânsito de veículos que ultrapassem as capacidades limitadas, os horários estabelecidos e o serviço a ser prestado incluso ou não nesta lei, mediante o fornecimento de "Autorização Especial", observadas as especificações de endereços, horários e serviços, e demais exigências a serem cumpridas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
VISTO

§ 1°. A "Autorização Especial" de que trata o caput deste artigo será expedida mediante prévio requerimento, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2°. Aos veículos portadores de "Autorização Especial", será obrigatória a fixação da via original da referida autorização no para-brisa dianteiro do veículo, para operação e/ou serviço especificado (carga descarga, etc).

§ 3°. As excepcionalidades previstas para circulação mediante "Autorização Especial" expedida pelo Depatran, no período das 9h30 às 16h30 em dias úteis e 9h30 às 13h00 de sábados são as seguintes:

I - obras e serviços de infra-estrutura urbana;

II - concretagem e concretagem-bomba;

III - remoção de terras em obras civis;

IV - remoção de entulho e transporte de caçambas;

V - transporte de produtos perigosos de consumo local.

Art. 8° Em casos especiais, eventos ou festividades, o Depatran analisará a situação e poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços previstos nesta lei e, a seu critério, se autorizado, fornecerá a respectiva autorização, mediante prévio requerimento.

Art. 9° As liberações de carga e descarga e circulação de veículos com PBT e metragens que excedam pesos, dimensões e horários especificados por área de limitação de tráfego definidos nesta lei nos fins de semana citados nos artigos 3°, 4° e 7° compreendem o sábado, o domingo e os feriados.

Art. 10 Considerando que os parâmetros e situações de circulação e das operações de carga e descarga no Município são variáveis, poderá o Depatran criar novas áreas de abrangência desta lei, proceder ajustes no que se refere a dimensões e Peso Bruto Total — PBT, bem como horários das operações, na forma de Resolução, quando necessário.

Art. 11 É parte integrante desta lei: desenho em folha A4 do mapa delimitando as vias das ZCT e desenho em folha A4 das placas a serem instaladas para a sinalização vertical de regulamentação da referida ZCT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Parágrafo único. O desenho representativo da ZCT poderá ser alterado conforme necessidades futuras.

Art. 12 Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de setembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS
Proponente

MARINES BOFF GERHARDT – PSDB
Proponente

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC
Proponente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 6
Visto

Intervenções necessárias à implantação da ZCT

Instalação de 6 novos semáforos:

- Rua Tocantins x Rua Nereu ramos;
- Av. Tupi x Nereu Ramos;
- Av. Tupi x Tapir
- Rua Tamoio x Tapir;
- Av. Brasil x Tapir;
- Rua Paraná x Tapir;

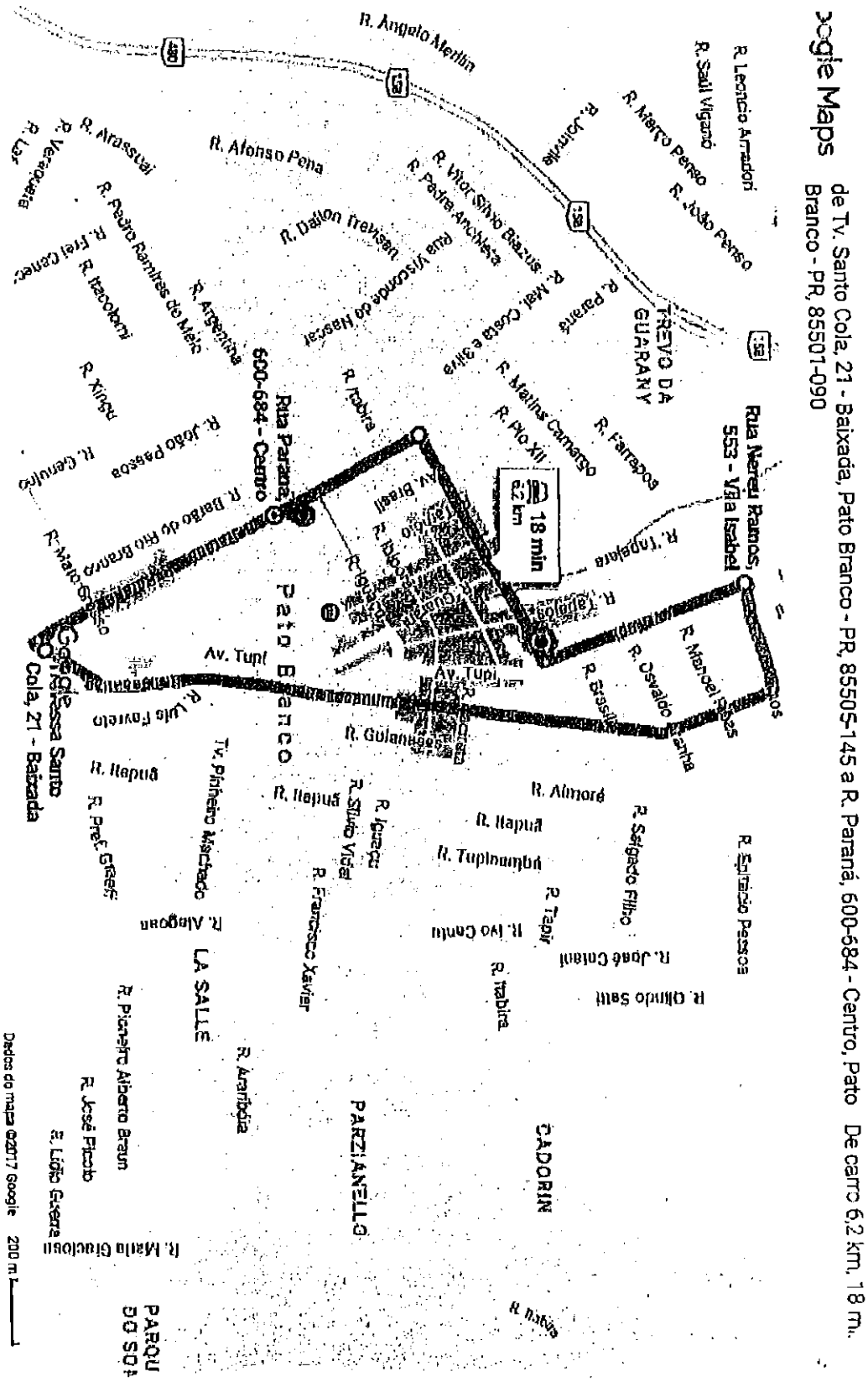
Aquisição de placas:

- 30 placas de proibição de caminhões com dimensão de 1,0 x 0,5 m;
- 15 placas de sentido obrigatório para caminhões com dimensão de 1,0 x 1,0m;

Intervenções no trânsito:

- Alteração na rótula da Av. Tupi x Paraná e no seu entroncamento com as Ruas Santo Colla e Dr. Beltrão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto



0,5 m

1m



R-9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

JUSTIFICATIVA

Em virtude do crescente investimento de indústrias dos mais variados ramos e da existência de renomadas universidades nas instalações municipais, a cidade de Pato Branco tem crescido significativamente nos últimos anos. À vista disto, inúmeras pessoas do país inteiro têm se mostrado atraídas pelas oportunidades ensejadas em função do comércio e do ensino superior de qualidade ofertados na região.

O presente projeto, portanto, encontra supedâneo no atual contexto fático no qual o Município se encontra inserido. Nesta toada, há de se levar em consideração a necessidade de compatibilizar o funcionamento das atividades comerciais e de serviços na Área Central, bem como a circulação e o estacionamento de veículos utilitários com operação de carga e descarga. Ressalta-se, ainda, que a circulação de veículos pesados provoca o desgaste precoce da pavimentação asfáltica em vias públicas municipais, além de provocar problemas de obstrução à livre circulação de veículos de menor porte, em especial na Área Central.

Feitas as devidas considerações, cumpre esclarecer que a fixação de restrições à circulação de veículos automotores de grande porte viabilizaria a desobstrução da passagem de veículos de pequeno porte e facilitaria o fluxo automobilístico dentro das vias públicas municipais, tendo em vista o expressivo acúmulo de veículos em circulação nos últimos anos. Elucida-se, ainda, que o projeto em tela também visa contribuir para a preservação da pavimentação asfáltica das referidas vias e evitar o dispêndio de recursos financeiros por parte do Município para fins de manutenção do asfalto desgastado. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fls. 10
Visto

CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS
Proponente

MARINES BOFF GERHARDT – PSDB
Proponente

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC
Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 142/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS), marines Boff Gehardt (PSDB), Rodrigo José Correia (PSC) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS), marines Boff Gehardt (PSDB), Rodrigo José Correia (PSC) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco, delimitando restrições de circulação de veículos automotores pesados por área, e dando outras providências.

Aduzem em sua justificativa, que o Município tem crescido vertiginosamente, necessitando de regulamentação do tráfego da área central, mormente quanto à restrição de circulação de veículos pesados, determinando, inclusive, horários para tanto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição

Insta observar, preambularmente, que a matéria de demasiadamente técnica para ser tratada por meio de lei de autoria dos vereadores, além de que não cabe aos mesmos legislar e exercer atividades relacionadas à engenharia de tráfego.

Neste diapasão, é a redação do art. 53, IV, do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 28/2008):

> Art. 53. São diretrizes gerais da política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito: [...]
> IV - melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase para a engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento.

Ainda, prescreve o art. 68, da mesma Lei Complementar, assim prevê:

> Art. 68. O ordenamento e racionalização da circulação em torno da área Central, se dará pela implantação do sistema de duplo anel com sentidos de circulação definidos no Mapa de Rotas de Transposição e Circulação da Área Central - Anexo XII, parte integrante do Plano Diretor.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

Vê-se da preocupação do legislador em organizar e disciplinar o trânsito de Pato Branco.

Contudo, tais estudos devem ser realizados por órgão técnico competente para tanto. Neste sentido, a Lei Municipal nº 2.636/2006, em seu art. 2º, assim preceitua:

> **Art. 2°** Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, **exercer as atividades de engenharia de tráfego**, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme as normativas expedidas pelo CONTRAN.

Destarte, havendo na estrutura do Município um órgão técnico específico para tratar de questões relacionadas à engenharia de tráfego, nada mais salutar que regramentos do trânsito sejam analisados e expedidos por lá.

Sendo assim, antes de qualquer análise jurídica pela Procuradoria e Assessoria Jurídicas, necessário se faz a manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e do DEPATRAN, para que tragam informações técnicas a respeito da presente proposição, **cabendo-lhes, se quiserem, manifestar-se frontalmente contrários**, por entender que se trata de atribuição específica do DEPATRAN em conjunto com a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Após a prévia manifestação dos referidos órgãos, postulamos pelo RETORNO do projeto para a devida análise jurídica.

Sem maiores delongas, é o parecer preliminar.

Pato Branco, 17 de outubro de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 25/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2017-10:00-030903-1/1

Solicita ao DEPATRAN para que manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei nº 142/2017.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN** (Rua Tapir 1161, Centro, CEP: 85.502-046, Telefone: 3225-7057, 3902-1350, E-mail: depatran@patobranco.pr.gov.br), solicitando para que manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei nº 142/2017 (Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providencia) de autoria dos Vereadores Carlinho Antônio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de outubro de 2017.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 25/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2017-10:00-000002-1/1

Solicita à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para que manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei nº 142/2017.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**, em nome do Sr. Secretário **Frederico Demário Pimpão**, (Rua Caramuru, 271, Centro - Pato Branco-PR. – CEP 85501-064) solicitando para que manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei nº 142/2017 (Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providencia) de autoria dos Vereadores Carlinho Antônio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de outubro de 2017.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-NOV-2017-16:54-031098-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 009/2017 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (DEPATRAN) SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/2017.

O PL dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT), no município de Pato Branco; delimita circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

As Cidades precisam ser funcionais, permitindo o deslocamento de pessoas para trabalhar, para ir à escola, ao médico, lazer, entre outros motivos, mas também as mercadorias precisam circular para abastecimento do comércio, serviços precisam ser prestados e, então, ocorre à disputa pelo uso do sistema viário, caminhões versus os demais veículos.

Neste cenário, em que os conflitos de trânsito revelam que o espaço viário cresceu em menor proporção que a frota de veículos, a ordenação da circulação de pessoas e bens dentro das Cidades tem sido um desafio para o Poder Público.

A Cidade precisa ser abastecida e isto é feito basicamente por caminhões. Um princípio tem norteado estudos referentes ao trânsito de caminhões na Cidade: é o de que, no transporte de mercadorias devem utilizar o sistema viário de preferência à noite e as pessoas ficam com a prioridade de utilizá-lo durante o dia.

Saliento que restrições ao trânsito de caminhões em determinados horários do dia são implantadas nas principais vias da maioria dos Municípios, em áreas com concentração de núcleos de comércio e serviços.

Ainda, que a competição pelo uso do espaço viário entre caminhões, voltados ao abastecimento, com outros veículos pelos mais diversificados motivos, demonstra que a ZCT deve ser implantada no município de Pato Branco.

É o Parecer.

01/11/17

Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 142/2017.

Pato Branco, 18/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 142/2017.

Pato Branco, 15/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2017

Autor: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo- PROS, Marines Boff Gerhardt- PSDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 15/02/2018
Súmula: Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

ANÁLISE

Os Vereadores Vereadores Carlinho Antonio Polazzo- PROS, Marines Boff Gerhardt- PSDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, propõem implantar Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco.

Na análise do referido projeto e embasados no parecer do Diretor do Depatran Valtamiro W Santana (pagina 15), e no entendimento que é sim necessário adequar as normas com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento da cidade, a comissão optou por emitir parecer favorável à proposição.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
01-Mar-2018-15:25-032002-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/03/2018
Assinatura

Súmula: Requer seja oficiado ao executivo municipal para que se manifeste tecnicamente a cerca do Projeto de Lei N° 142/2017.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao executivo municipal para que através da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, se manifeste tecnicamente a cerca do Projeto de Lei N° 142/2017

A solicitação justifica-se, para Comissão de Políticas Públicas exarar parecer ao referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral - 14/mar/2018-10:51-032016-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 142/2017.

Pato Branco, 02/03/2018.

Fabricio Preis de Mello

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 101/2017** que "Revoga as Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, após debate, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 47/2018** que "Altera dispositivo da Lei 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 173/2017** que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 179/2017** que "Altera o art. 1° da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores componentes da comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 172/2017** que "Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os nobres pares exararam **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 142/2017** que "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, o mesmo explanou aos demais, a necessidade de oficiar a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para então exarar parecer. O **Projeto de Lei nº 16/2018** que "Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE - Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 161/2017** que "Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Geral - 09-Abr-2018-09:33-002019-1/2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 18/2018/DA

Pato Branco, 6 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 122/2018-DL, de 15 de março de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a inclusão da Rua Vicente Eliseu Ampessan, no Bairro Amadori, no Programa Asfalto 100%. A solicitação é dos moradores e comerciantes da referida rua, que atualmente sofrem na hora do deslocamento com a poeira, já que a pavimentação da rua foi feita com pedras poliédricas.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que providencie a execução dos serviços de limpeza e roçada na área no entorno do parquinho do CMEI Três Marias, no Bairro Novo Horizonte. Ocorre que temos recebido reclamações de mães dando conta de que as crianças utilizam o parquinho com mato em seu entorno, colocando em risco a integridade das mesmas, devido a insetos e animais peçonhentos. Assim, solicitamos que a limpeza seja efetuada com urgência.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a limpeza no passeio público na Rua Engenheiro Guilherme Scheibe, nas proximidades da Indústria de Biscoitos Karina. A solicitação é dos moradores do bairro que vem reclamando constantemente da quantidade de mato nos passeios da referida rua.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a troca da cerca da Escola Municipal do Bairro Planalto - CAIC. A solicitação é de pais e professores, que apontaram a necessidade da troca da cerca para maior proteção das crianças.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 142/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

5. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a substituição da lâmpada no poste de iluminação pública na Rua Constante Andreatta, próximo ao nº 32, Bairro Santa Terezinha. Justificamos o pedido, conforme solicitação dos moradores, que por questões de segurança, estão preocupados com a falta de iluminação em vários pontos daquela via e também próximo ao nº 32.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 142/2017**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer ao referido Projeto de Lei.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação da placa de denominação do Complexo de Atendimento Médico "Douglas do Nascimento Cardoso", na Rua Paraná, conforme a Lei nº 1.519, de 29 de novembro de 1996 (com alteração dada pela Lei nº 3.063, de 29 de dezembro de 2008), que denomina de "Douglas do Nascimento Cardoso", o Complexo de Atendimento Médico do Município de Pato Branco. A referida placa designará o nome estabelecido em lei, e este pedido atende solicitação dos familiares que aguardam a justa homenagem.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido de familiares, solicitando que através do departamento competente seja cumprido o disposto na Lei nº 1.519, de 29 de novembro de 1996 (com alteração dada pela Lei nº 3.063, de 29 de dezembro de 2008), que denomina de "Douglas do Nascimento Cardoso", o Complexo de Atendimento Médico do Município de Pato Branco, composto de Núcleo Integrado de Saúde III. Ocorre que a Lei ora vigente não está sendo posta em vigor, visto que não há placas indicando o nome (Douglas do Nascimento Cardoso) no referido Complexo. Deste modo, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Joecir Bernardi - SD** solicitando que através do departamento competente, seja regulamentado o disposto contido na Lei nº 4.375, de 5 de agosto de 2014, que cria o Programa de Captação e Armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais. Desde a sua publicação (Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6146, de 6 de agosto de 2014), não está sendo cumprido o disposto no artigo 6º necessitando assim de regulamentação por parte do Executivo Municipal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto

10. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido dos moradores, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de tapa buraco na Rua Itacolomi, esquina com a Rua Sergipe, visto que há no local um grande buraco, que no momento está tapado com terra, e em decorrência disto já houveram dois acidentes. Busca-se desta forma que o problema seja resolvido o mais breve possível, pois o buraco surgiu em decorrência de um vazamento de água, o qual foi sanado, porém o asfalto ficou danificado, conforme **foto**:
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador**José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente providencie a realização de serviços de manutenção no calçamento na Rua Martins Afonso de Sousa, entre a marginal da BR 158 e a Rua Ademir Cunico. O pedido justifica-se devido a solicitação dos moradores que possuem dificuldades em trafegar pela referida via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a notificação do proprietário do terreno na Rua Senador Teotônio Villela, entre a Finity Móveis e a Associação do Posto Ocidental, no Bairro Dal Ross, a fim de efetuar limpeza, e posteriormente encaminhar cópia da notificação a esta Casa de Leis. Justificamos o pedido tendo em vista a existência de matagal, causando insegurança aos moradores da região, no que se refere a prolifereção de animais peçonhentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja realizado estudo técnico para averiguar a viabilidade da construção de uma nova Unidade de Saúde no Bairro Vila Isabel. O pedido justifica-se devido a transferência de pacientes atendidos na Unidade Básica do Vila Isabel para a Unidade do Centro, causando inúmeros transtornos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório constando informações referentes as Unidades de Saúde, as quais sejam: informar a quantidade de equipes que atuam em cada unidade; informar o número de pacientes cadastrados em cada unidade; enviar a relação dos bairros atendidos em cada unidade; informar sobre os critérios legais para a distribuição de atendimentos. Justificamos o pedido para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações referentes a mudança de Unidade de Saúde dos pacientes residentes no Bairro Vila Isabel. O pedido justifica-se, pois moradores dessa localidade eram atendidos na Unidade de Saúde do Bairro Vila Isabel, e atualmente estão sendo encaminhados a Unidade do Centro, o que causa transtornos aos mesmos, devido ao grande deslocamento que precisam percorrer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 25
Visto

16. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de roçada e limpeza junto as Reservas Municipais 01 e 02, junto às Ruas João Penso e Josefina Maria Leonardi, Bairro Vila Esperança. As Reservas Municipais estão tomadas pelo mato, inclusive adentrando a rua, sendo necessária a realização com urgência de limpeza, visando assim inibir possíveis infortúnios com o acúmulo de lixo e proliferação de animais peçonhentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de obras emergenciais de patrolamento e cascalhamento na Rua Josefina Maria Leonardi, no Bairro Aeroporto. A referida demanda se dá tendo em vista a reivindicação dos moradores, pois há anos os mesmos sofrem devido à falta de pavimentação, ocasionando às famílias diversos transtornos, pois em dias de chuva a lama traz problemas, em períodos de seca, a poeira incomoda os moradores desta região.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando informar esta Casa de Leis quantas autorizações foram emitidas para o transporte escolar com vans, informando ainda quantas vans estão ativas e quantas inativas. As informações são de suma importância para o conhecimento acerca do andamento do transporte escolar realizado pelas vans no Município.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie serviço de corte de grama no pátio do Centro de Educação Infantil – CMEI Eliza Padoan, no Bairro São Cristóvão. A grama e o mato estão muito alto, sendo necessária a realização, com urgência, de limpeza, visando assim a melhoria no atendimento tanto dos pais e crianças como de todos os educadores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja informada esta Casa de Leis, o motivo pelo qual está em falta o medicamento Puran 25 mg na Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão e qual a previsão para chegar o referido medicamento.A solicitação se faz necessária, tendo em vista que se trata de um medicamento contínuo para tratamento de hipotireoidismo e que a ausência de medicação adequada para o problema pode causar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares como aterosclerose (entupimento das veias), infarto e insuficiência cardíaca. Vale salientar que, segundo informações dos moradores do bairro, o medicamento está em falta há mais de seis meses.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, operação tapa buracos no cruzamento das Ruas General Osório e Caxambu, Bairro Sudoeste. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, devido ao péssimo estado da referida via pública, que está prejudicando a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

22. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia - PSC** solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações visando justificar o fato de estar sendo possível efetuar pagamento de boletos (IPTU, ISS) somente em agências da Caixa Econômica Federal. Ocorre que temos recebido várias reclamações da população cobrando explicações sobre o fato de ser possível o pagamento de boletos somente nas agências da Caixa Econômica Federal, sendo que antes era possível realizar pagamentos inclusive em lotéricas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Dos vereadores **Fabrício Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB eRonalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano), verifique se estão em conformidade com o previsto no art. 77 da Lei 321/1978 (Código de Posturas do Município), as dimensões da estrada vicinal, após o lago no Bairro Gralha Azul, dando acesso ao Imóvel dos Irmãos Carraro, Matrícula 28825 no 1º Registro de Imóveis, e também que seja verificada a possibilidade de nomear a referida estrada. A solicitação se faz necessária, pois após visita *in loco* os vereadores proponentes constataram que a estrada vicinal está em desacordo com a legislação municipal, pois o Código de Posturas do Município prevê que: Art. 77. As estradas municipais terão uma largura de 30 m (trinta metros) as principais; 20 m (vinte metros) as secundárias, 15m (quinze metros) as vicinais. Solicitamos ainda que seja verificada a possibilidade de nomear esta estrada vicinal, pois, segundo os moradores, a estrada não possui nome, impedindo que chegue até lá o serviço dos Correios, do Samu e demais serviços necessários às famílias.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

24. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabrício Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que sejam tomadas providências com relação a constante falta de água no município de Pato Branco, levando em consideração a Lei 127, de 10 de maio de 1973, que autoriza o Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários municipais. O pedido justifica-se, pois no Art 1º da referida Lei consta que "Caberá ao Executivo na forma de legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária". Diante disso, o Executivo têm a incumbência de fiscalizar e fazer cumprir seu papel.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 038/2018

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: **Secretaria de Gabinete - Cristina**
Data: 04/04/2018

Ref: Resposta ao item 6 do Ofício 122/2018, da Câmara Municipal

Em resposta a solicitação do Vereador Fabrício Preis de Mello, constante no ofício em epígrafe, em que requer, parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco, informamos que estamos aguardando o parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município solicitado na data de 26/03/2018 através do Memorando nº 027/2018 constante no protocolo sob o número 383093.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 59/2018,** "Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis" de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores componentes da Comissão, deliberaram por unanimidade, pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 65/2018,** "Altera a Lei Municipal n° 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco", também de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 19/2018,** "Estabelece a forma de transmissão de vídeo em tempo real *(online)*, nos Portais da Transparência dos sítios eletrônicos das Administrações Direta e Indireta do Município de Pato Branco, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública municipal", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 170/2017**, "Torna obrigatória à divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, diante aos questionamentos e dúvidas, referentes ao ofício resposta encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Vereador Fabricio, proponente da matéria, solicitou uma reunião com os técnicos da saúde, da secretaria de ciência, tecnologia e inovação bem como com as empresas de software, responsáveis por alimentar o sistema da Farmácia Central, com intuito de sanar dúvidas a respeito da matéria, diante ao exposto, Fabricio solicitou ao vereador relator, para que o prazo de emissão de Parecer fosse dilatado, após discussão, a extensão no prazo foi acatado pelos vereadores componentes da comissão. O **Projeto de Lei N° 142/2017,** "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no município de Pato Branco, delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área, disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores componentes da Comissão, por unanimidade, solicitaram dilatação no prazo para exarar parecer, tendo em vista que se reunirão com técnicos do Depatran e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para sanar dúvidas quanto à parte técnica da matéria.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de abril de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Súmula: Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei N° 142/2017.

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Vilmar Maccari - PDT**, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a suspensão da tramitação do Projeto de Lei N° 142/2017 que "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências".

A solicitação justifica-se, tendo em vista que é imprescindível o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, o qual foi solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano na data de 26/03/2018, através do Memorando n° 027/2018, constante no protocolo sob o n° 383093, para que se possa exarar parecer à matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de abril de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Protocolo Geral -16-Abr-2018-11:16-032641-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 26/2018/DA

Pato Branco, 8 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores ***resposta complementar*** relativa ao ***item 6*** Ofício nº 122/2018-DL, de 15 de março de 2018:

6. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 142/2017**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer ao referido Projeto de Lei.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

Memorando nº 082-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 04 de maio de 2018.
Ref: RESPOSTA CÂMARA

Vimos através deste, responder ao ofício n° 122/2018-DL, item 06 solicitado pelo Vereador Fabricio Preis de Mello, que solicita parecer Técnico relativo ao Projeto de Lei n° 142/2017, conforme parecer Jurídico anexo, salientamos que o Projeto é Competência do Executivo, juntamente com as demais Legislações que ocorrerá na revisão do Plano Diretor.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 32
Visto

MEMORANDO 003/2018

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA: Secretaria de Planejamento Urbano

A Secretaria requer a essa assessoria orientação para resposta técnica à Câmara, referente ao Projeto de Lei 142/2017, o qual dispõe sobre a implantação da zona central de tráfego (ZCT) no Município; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por aérea; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

A análise técnica deve ser feita pela Secretaria competente, nos moldes do requerimento da Câmara.

A manifestação dessa assessoria jurídica se restringe a legislação aplicável, conforme as informações e documentos ora juntados.

Em que pese à relevância do Projeto proposto, observa-se que Juridicamente, o Projeto esbarra em atos de gestão do Executivo e do Órgão responsável pelo Trânsito, como já pontuado no Parecer Jurídico da Câmara de Vereadores. O artigo 9º da Lei Orgânica do Município, se refere às competências privativas do Município, dentre elas o serviço de carga e descarga e tonelagem máxima permitidas nas vias públicas. A Lei 2.636/2006, pontua em seu artigo 2º que compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras, exercer as atividades de engenharia de tráfego.

Ressalta-se, ainda, que após análise do projeto técnico, poderá ainda haver vício de iniciativa por parte dos nobres Vereadores, caso haja aumento de despesas para implantação do Projeto.

Fls. 31

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Diante do exposto, em uma primeira análise, o presente Projeto, seria competência do Executivo, após análise minuciosa do Plano Diretor, Projeto Técnico específico, em conjunto com as demais Legislações aplicáveis à matéria.

Pato Branco, 10 de abril de 2018.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

Fls 38

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 69/2018,** "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei N° 72/2018,** "Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei ° 142/2017** "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio, o mesmo deliberou juntamente com o vereador Vilmar Maccari pelo **Parecer Contrário** a tramitação da matéria, assinou contra o parecer, o vereador Moacir Gregolin. O **Projeto de Lei N° 66/2018,** "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei n° 2829, de 03 de setembro de 2007", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os pares exararam **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. **O Projeto de Lei N° 80/2018**, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria, que se encontra em regime de urgência. Os **Projetos de Lei n° 170/2017; 57/2018 e 63/2018**, matérias de relatoria do vereador Vilmar Maccari, aguardam manifestação técnica das secretarias competentes, para que o relator possa exarar parecer.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de maio de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 142/2017**
SÚMULA: Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

Autores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretende os proponentes, através do Projeto de Lei em epígrafe, a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco, que delimitará restrições de circulação de veículos automotores pesados por área e disciplinará critérios para operações de carga e descarga, no perímetro que abrange os seguintes logradouros públicos: partindo da Avenida Tupi no cruzamento com a Travessa Santo Colla, seguindo até a Rua Tocantins, que segue até a Rua Nereu Ramos, seguindo até a Avenida Tupi (ou até o trevo da Guarani) e desta Tapir, que segue até a Rua Paraná, que segue até a Avenida Tupi, concluindo o perímetro traçado, conforme mapa em anexo.

No Perímetro denominado como Zona de Limitação de Tráfego, poderão circular somente veículos com Peso Bruto Total – PBT máximo de 15 toneladas e comprimento máximo de 14 metros.

Aduzem em justificativa os proponentes, que o Município tem crescido vertiginosamente, necessitando de regulamentação do tráfego da área central, no que tange a restrição de circulação de veículos pesados, determinando inclusive, horários para tanto.

Após análise do projeto de lei ora apresentado, é clarividente a preocupação dos nobres pares com relação à conservação das vias e fluidez do trânsito de nosso município, contudo, a matéria esbarra em atos de gestão privativa ao Poder Executivo, conforme explícito no artigo 9° da Lei Orgânica do Município.

Cabe salientar, que a Lei n° 2.636/2006 pontua no seu artigo 2° que compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras, exercer atividades inerentes à engenharia de tráfego.

Ressalta-se, ainda, que a referida matéria deverá ser discutida na revisão do Plano Diretor, após minucioso estudo técnico das respectivas secretarias, observando às demais legislações aplicáveis à mesma.

Após criteriosa análise do Projeto de Lei em epígrafe, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro
contrário ao parecer.

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14/Mai/2018 às 15:50:07

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 142/2017.

Pato Branco, 15/05/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12 / 06 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-10:44-033173-1/1

Requerem parecer da ACEPB, APRAS e SINDICOMERCIO referente ao Projeto de Lei nº 142/2017, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego – ZCT, no município de Pato Branco, delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa-PT e Marco Antonio Augusto Pozza-PSD, membros da Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem sejam oficiados: **ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco** (Rua Xavantes, 315 – Pato Branco), **APRAS – Associação Paranaense de Supermercados** (Rua Barão do Rio Branco, 754 – Pato Branco), e **SINDICOMERCIO** (Rua Nereu Ramos, 524 – Pato Branco), solicitando parecer referente ao Projeto de Lei nº 142/2017, que **dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego – ZCT, no município de Pato Branco, delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga**.

O referido projeto esta em tramitação nesta comissão para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de junho de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro/Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)

Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38

APRAS
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-15:52-034096-1/2

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

Para
Câmara Municipal de Pato Branco
Sr. Joecir Bernardi
Presidente
Att Ofício 383/2018-DL

APRAS, Associação Paranaense de Supermercados, Regional Pato Branco, vem, respeitosamente, através de seu Vice-Presidente, Sr. Vinicius Lachman, em resposta ao ofício supra, após várias discussões sobre o assunto com a classe supermercadista, salientando-se que, trata-se de empresas sólidas, com décadas de fundação, sempre contribuindo para o progresso de nossa cidade e responsáveis por centenas de vagas de emprego em nosso município, responder, solicitando a inclusão de um artigo no Projeto de Lei 142/2017. Tal artigo sugere-se, conceder o prazo de 15 (quinze) anos para as empresas supermercadistas que encontram-se estabelecidas no anel central da cidade, para se adequarem ao citado projeto, tendo em vista a vultuosidade de gastos que terão que fazer para que as operações de carga e descarga de mercadorias tenham seus locais adaptados, ou, feitas em local diverso do existente atualmente em cada supermercado.

Gostaríamos de acrescentar que o país passa por grande crise econômica e as mudanças previstas no Projeto de Lei em questão dependeriam de grandes investimentos, seja para adaptação ou para compra de terreno, construção de depósitos para centro de distribuição, etc.

Empresas que viessem a se estabelecer já seriam abarcadas pela nova legislação, concedendo citado prazo somente para empresas já estabelecidas.

Rua Santo Antônio, 917 - Rebouças - Curitiba PR - CEP 80230 - 120 - Fone : 41 3363-7000 - Fax: 41 3362-8513

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

APRAS
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS

Desta forma, solicitamos a sensibilização dos membros desta casa de leis para com essas empresas, que há décadas colaboram econômica e socialmente para o desenvolvimento de nossa cidade, empresas essas, genuinamente patobranquenses, fundadas por pioneiros que investem o lucro em nossa cidade, sempre gerando mais empregos.

Se Vossas Senhorias desejarem, estamos disponíveis para agendamento de uma reunião para que possamos discutir o assunto.

Certo de sua costumeira atenção, agradecemos antecipadamente.

APRAS- Regional Pato Branco
Vinicius Lachman- Vice - Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 142/2017.

Pato Branco, 06/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 142/2017 - Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.**

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS), marines Boff Gehardt (PSDB), Rodrigo José Correia (PSC) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco, delimitando restrições de circulação de veículos automotores pesados por área, e dando outras providências.

Aduzem em sua justificativa, que o Município tem crescido vertiginosamente, necessitando de regulamentação do tráfego da área central, mormente quanto à restrição de circulação de veículos pesados, determinando, inclusive, horários para tanto.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei nº 142/2017, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.**

APROVADO
Data 20/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime a alínea **"c"** do inciso I, do **art. 6º** do Projeto de Lei nº 142/2017, renumerando-se os demais.

Pato Branco, 16 de abril de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
(Membro)

José Gilson Feitosa da Silva - PT
(Presidente)

PROT. 1159

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 43 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 142/2017, que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.**

APROVADO
Data 20/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Adiciona art. 12, ao Projeto de Lei nº 142/2017, renumerando o subsequente, com a seguinte redação:

"Art. 12. Os supermercados que atualmente se localizam na área delimitada por esta lei, no anel central do município, terão o prazo de 15 (quinze) anos para se adequar à nova lei."

Pato Branco, 16 de abril de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
(Membro)

José Gilson Feitosa da Silva - PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 977/2019

APROVADO
Data 17/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Mesa Diretora, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 142/2017.

Os Vereadores infra - assinados, **Joecir Bernardi - SD e Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à **Mesa Diretora,** a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº 142/2017,** que dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, visto que conforme orientação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, conforme fls. 12 do projeto acima mencionado, o qual solicita um parecer técnico do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e que após esta prévia manifestação, o Projeto de Lei 142/2017 pudesse retornar para a devida análise jurídica.

Ocorre que somente o DEPATRAN manifestou-se tecnicamente sobre o projeto, faltando assim o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o qual é de suma importância. E também não houve o retorno do projeto ao jurídico.

Deste modo, entendemos que o Projeto de Lei nº 142/2017, não encontra-se apto para sua votação, devendo por tanto ser retirado de pauta.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de abril de 2019.

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 142/2017

Pato Branco, 22/04/2017

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 142/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS), marines Boff Gehardt (PSDB), Rodrigo José Correia (PSC) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 11-12 opinamos preambularmente quanto ao projeto de lei sob análise, oportunidade em que recomendamos a manifestação do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

À fl.15 o DEPATRAN juntou sua manifestação, restringindo sua resposta no sentido de que de fato há a necessidade de implantação de uma ZCT no Município de Pato Branco, sem, contudo, trazer maiores subsídios técnicos que pudessem auxiliar na elaboração da norma.

Às fls. 31-33 há a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (que vez às vezes da resposta da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras), oportunidade em que juntaram parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, em sentido contrário, por vício de iniciativa.

Preliminarmente, insta informar que o projeto de lei em testilha está apto à discussão e votação em Plenário, porquanto há em seu bojo pareceres das três Comissões Permanentes da Casa, o que o torna nesta condição.

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos e tem como finalidade examinar as matérias em trâmite na Casa, emitindo seus pareceres, que possuem caráter VINCULATIVO, diferentemente do parecer jurídico, que é apenas OPINATIVO.

De qualquer sorte, quanto à nossa manifestação, reiteramos o que foi alertado na primeira oportunidade, em que *a matéria é demasiadamente técnica para ser tratada por meio de lei de autoria dos vereadores, além de que não cabe aos mesmos legislar e exercer atividades relacionadas à engenharia de tráfego.*

Ou seja, a competência para tanto é do Poder Executivo, por meio de suas secretarias e departamentos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

Neste diapasão, servimo-nos dos argumentos expendidos pelas Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito para embasar a nossa manifestação.

Vale dizer que em sendo aprovado pelo Legislativo, o presente projeto será passível de veto prefeitorial, pelas razões expostas às fls. 32-33.

Sem maiores delongas, é o parecer complementar.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50

PLO 142/2017 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências.
("Zona Central de Tráfego - ZCT": área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos: partindo da Avenida Tupi no cruzamento com a Travessa Santo Colla, seguindo até a Rua Tocantins, que segue até a Rua Nereu Ramos, seguindo até a Avenida Tupi (ou até trevo da Guarani) e desta até a Rua Tapir, que segue até a Rua Paraná, que segue até a Avenida Tupi, concluindo o perímetro traçado)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Data de entrada: 15 de setembro de 2017

Leitura em Plenário: 18 de setembro de 2017

Parecer Jurídico emitido em: 17 de outubro de 2017

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 18 de outubro de 2017
Relator: Joecir Bernardi – SD

Redistribuído em: 15 de fevereiro de 2018
Relator: Moacir Gregolin – MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de março de 2018

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 2 de março de 2018
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

TRAMITAÇÃO SUSPENSA: A matéria foi suspensa considerando Requerimento aprovado, datado de 16 de abril de 2018, de autoria da Comissão de Políticas Públicas.

Data Anexação do Parecer CONTRÁRIO: 14 de maio de 2018

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 15 de maio de 2018
Relator: Claudemir Zanco – PDT

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2019
Relator: Claudemir Zanco – PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 15 de abril de 2019

Retorno para Parecer Jurídico Complementar em: 22 de abril de 2019
Emitido em: 9 de maio de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de abril de 2019 – **Retirado de pauta** para parecer técnico, conforme Requerimento nº 977/2019.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de maio de 2019 – **Retirado de pauta** pelos proponentes, **aprovadas as emendas** das páginas 42 e 43.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.